

HISTÓRICO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO BRASIL DESDE O SEU
DESCOBRIMENTO

2017

HISTÓRICO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO BRASIL DESDE O SEU
DESCOBRIMENTO

Autora de 4 livros jurídicos

RESUMO

Este trabalho visa realizar com uma revisão bibliográfica contextualizada, tão grande é a necessidade de se discutir com urgência a reforma trabalhista diante da competitividade

que traz a globalização da economia e quais as consequências desses pontos para a esfera empresarial. Com o objetivo de checar quais são os efeitos gerados nos resultados das empresas, ao enfrentarem a competitividade e a internacionalização do capital trazida pelo movimento da globalização. É que discutiremos como é importante colocarmos em pratica a flexibilização das leis trabalhistas para o mundo empresarial. Sem que se precarize o trabalho, mas tendo como interesse a discussão que elucide como a informalidade de hoje no mundo do trabalho pode ser o desemprego estrutural do futuro e conseqüentemente a desaceleração do processo produtivo e da extinção de muitas empresas.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Legalidade; Trabalho; Direito.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar os aspectos relacionados com os impactos que a globalização provoca no mundo empresarial e como as relações de trabalho dentro das empresas estão sendo influenciadas, quais as necessidades de se colocar em pratica a tão discutida reforma trabalhista em nosso país. Detendo-se em trazer um panorama dessas mudanças.

No primeiro capítulo será abordado o conceito de globalização e seus efeitos no cenário econômico e social. Econômico relativo às perdas financeiras diretas, custos, orçamentos e sustentabilidade das empresas privadas ao respeitarem a legislação trabalhista atual. Social pelo fato do trabalho ser uma fonte de riqueza e suas relações impactarem sobre quase todas as outras relações de uma sociedade, principalmente a educação, berço do desenvolvimento de uma nação. A ausência de investimento no aperfeiçoamento, especialização ou adequação desta às necessidades do mercado impedirá o desenvolvimento do país.

Ainda no primeiro capítulo será exposto o contexto atual do Brasil, seu índice de desenvolvimento econômico e social e a análise dos indicadores publicados recentemente por órgãos e consultorias como o IBGE, a DELLOTE e WHITEHOUSEGROUP. Esclarecer como é possível melhorar ainda mais essas relações entre o capital e o trabalho, elevando a importância da participação dos agentes interessados, como as empresas, os colaboradores e a sociedade.

A evolução positiva dessa relação é essencial para o crescimento econômico do país. Diante do mundo globalizado não ha de se ter mais um Estado intervencionista e paternalista. Precisamos ter uma relação, onde se preze pela liberdade de negociação, respeitando as diferenças, prezando pela manutenção da dignidade da pessoa humana, que está diretamente ligada as condições de trabalho e sua legalização para aqueles que operam ainda na informalidade.

Como as relações constituídas pelo trabalho e o capital, sejam elas no âmbito jurídico ou organizacional estão sendo impactadas pelas novas regras econômicas ditadas por um mundo global e os resultados sobre o desenvolvimento da sociedade. Enxergando como é importante o investimento na área da educação corporativa, para a atualização do capital humano, que está diretamente ligado à inovação tecnológica, trazida para os meios de produção, pelo movimento globalizado.

Nessa nova relação constituída pelo capital e trabalho a inovação é de extrema importância para se manter clientes e conquistar novos, as empresas precisam junto com os seus colaboradores manter acesa a chama do conhecimento, da busca por melhores qualificações e especializações em áreas específicas, que surgem a cada dia com as novas tecnologias, dai a importância de se pensar na evolução dessas relações, seja no seu âmbito econômico, social e cultural.

Sob este aspecto o direito trabalhista surge como uma ferramenta fundamental para o equilíbrio das relações jurídicas, econômicas e sociais do país enquanto o direito empresarial conduzirá toda a relação jurídica no seio das organizações sejam elas grandes, medias ou pequenas. A boa administração destas relações entre trabalhador, empresa e investimento, para o capital e trabalho é o caminho para a sustentabilidade, num alto patamar, dos resultados das empresas. Para isso se faz necessário um direito trabalhista mais contemporâneo, em sincronia com o mundo globalizado.

A relação Capital X Trabalho precisa ser constituída com mais autonomia e mobilidade, sem engessar as empresas em uma legislação e normas trabalhistas tão rígidas, dando pouca flexibilidade das partes para negociar assuntos de interesse de ambos os lados, impactando nos seus resultados.

Para o desenvolvimento do trabalho, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e descritiva. Quanto à abordagem, optou-se por uma análise teórica,

ancorada nos seguintes procedimentos: Pesquisa Bibliográfica a partir da revisão de literatura sob a temática abrangendo enciclopédias, coleções, livros, artigos, revistas e jornais on-line, retirados de sítios eletrônicos da SCIELO, no Banco de Teses da CAPES e no banco de dados do Google Acadêmico; utilizando como descritores de assunto expressões de linguagem simples. Estes termos foram empregados individualmente e associados entre si para abranger a maior literatura possível.

As publicações encontradas serão organizadas como pesquisa e de revisão e, posteriormente, categorizadas. A revisão bibliográfica será feita mediante análise acurada da literatura aplicada, extraindo-se os pontos relevantes ao tema explicitado, com o fim de justificar as ações apresentadas.

Os textos identificados foram submetidos à análise de conteúdo e após análise e apreciação, foram catalogados e empregados na construção textual do desenvolvimento deste.

A pesquisa bibliográfica representa grandes contribuições culturais ou científicas sobre determinado assunto, tema ou problema e permite ao pesquisador desenvolver através de outros estudos, um novo trabalho.

Portanto, o estudo teve o objetivo analisar e interpretar as contribuições teóricas existentes sobre o fenômeno pesquisado, com tem base descritiva das características apresentadas pelos vários autores que fundamentaram a pesquisa.

Essa pesquisa, no entanto, não visa esgotar todo o assunto sobre a temática, o intuito é somente realizar um aprofundamento sobre a temática tratada.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITO DO TRABALHO NO MUNDO

O Direito do Trabalho não surgiu por acaso e muito menos de um ato único; pelo contrário, sua origem dependeu de todo um contexto histórico de exploração do trabalho e da figura humana, o que tornou imprescindíveis a sua existência e necessidade (GOMES, 2001).

A figura do trabalhador surgiu com a escravidão, em que os escravos eram considerados como “coisa”, sem nenhuma proteção, e trabalhavam apenas para enriquecer os senhores feudais, ou seja, não havia nenhuma limitação na utilização das suas forças, e os trabalhadores não podiam se equiparar a um sujeito de direito, não tinham nenhum direito trabalhista (RUSSOMANO, 1997).

O trabalho rural surgiu com a sociedade pré-industrial. Nesta época, reinava a pobreza entre os homens do campo, pois os senhores feudais buscavam a mão de obra dos escravos abolidos, argumentando que, mesmo estando "livres", estes não dispunham de nenhum tipo de recurso para sobreviver; assim sujeitavam-se os ex-escravos às regras dos senhores feudais e trabalhavam apenas para obter moradia e alimentos (NASCIMENTO, 2004).

Ainda na sociedade pré-industrial, surge a figura das corporações de ofício. Neste período, ainda não havia normas jurídicas para regulamentar o trabalho. Nas corporações, havia a presença de três membros, que eram os mestres, os companheiros e os aprendizes. Os mestres, após aprovados em conformidade com os regulamentos da corporação, chegavam a ser os proprietários das oficinas, que, por sua vez, pagavam salários aos trabalhadores livres. Já os aprendizes eram menores de idade que aprendiam um ofício, ensinados pelos mestres. Ressalte-se que essas corporações eram bastante rigorosas, destinando-se apenas aos seus próprios interesses, sendo irrelevantes à proteção dos trabalhadores (MARTINS, 2004).

Existia ainda, neste período, a figura da locação, que se subdividia em dois tipos: a locação de serviço e a locação de obra ou empreitada. A locação de serviço, conhecida também como *locatio operarum*, ocorria quando havia um contrato entre duas pessoas, através do qual uma pessoa prestava serviços a outra, mediante remuneração por tempo determinado. Já a locação de obra ou empreitada destinava-se à realização de uma obra, mediante contrato e remuneração (NASCIMENTO, 2001).

Mudanças na economia e na sociedade tiveram início no século XVIII, com a Revolução Industrial, especialmente através do invento da máquina a vapor, que, com seu aperfeiçoamento, acelerou o processo industrial. Houve uma mudança radical no sistema de produção, devido à utilização da referida máquina, substituindo a força humana, a animal e a hidráulica, havendo um contingente maior de pessoas que passaram a trabalhar no ritmo determinado pela própria máquina. Desta forma, houve uma substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado.

A Revolução Industrial apresentou à sociedade contemporânea a figura do assalariado, vez que o sistema feudal e o corporativismo não mais atendia às necessidades do mundo industrial (GOMES & GOTTSCHALK, 2001).

Conforme Sussekind (2004,p.54) o novo sistema econômico fundava-se teoricamente "nos princípios do liberalismo, de modo que todos os homens eram iguais perante a lei". O que não acontecia na realidade, pois existia uma gritante desigualdade.

Gomes (2001,p.15) nos ensina o que significou esse liberalismo: "Mas essa liberdade, no plano do Direito, veio significar, no plano social, para uma classe inteira de indivíduos, coação econômica e desigualdade".

As primeiras constituições que tratavam de direitos trabalhistas surgiram no México em 1917 e na Alemanha em 1919. A Constituição do México foi a primeira no mundo que regulamentou, no seu art.123, a jornada diária de 8 horas e a noturna de 7 horas, a proibição de trabalho de menores de 12 anos, a limitação de jornada do menor de 16 anos a 6 horas, direito de sindicalização, proteção contra acidentes no trabalho, proteção à maternidade, descanso semanal, direito ao salário-mínimo, igualdade salarial, conciliação e arbitragem dos conflitos, greve, indenização de dispensa e seguros sociais (NASCIMENTO,2004,p.48). Portanto, vislumbra-se que os primeiros direitos trabalhistas surgiram com a Constituição do México, que assegurava aos trabalhadores melhores condições de trabalho, buscando protegê-lo de jornadas estafantes e, conseqüentemente, buscando-se maiores rendimentos de trabalho.

A Constituição da Alemanha de 1919 regulamentou a participação dos trabalhadores nas empresas, a liberdade de coalizão dos operários para defesa e melhoria das suas condições de trabalho, a criação de um direito unitário trabalhista, o direito a um sistema de seguros sociais, o direito de negociação dos trabalhadores com os empregadores na fixação dos salários e demais condições de trabalho e a representação dos trabalhadores na empresa (MARTINS, 2004).

A Carta Del Lavoro da Itália surgiu em 1927, tendo sido a base dos sistemas políticos corporativistas, tanto na Itália, como na Espanha, em Portugal e no Brasil, com forte influência do Estado na ordem econômica, o controle coletivo do trabalho e a concessão dos direitos trabalhadores por lei. Se houve a forte presença do Estado na promoção legal da tutela dos assalariados, isso, em contra partida, prejudicou o desenvolvimento sindical, devido ao dirigismo exercido sobre os sindicatos (GOMES &GOTTSCHALK, 2001).

Nas palavras de Nascimento (2004,p.49), existem, na história do Direito do Trabalho, os primeiros destinatários das leis trabalhistas, in verbis:

As primeiras leis trabalhistas na Europa foram motivadas pela a necessidade de coibir os abusos perpetrados contra o proletariado e, mais diretamente a exploração do trabalho dos menores e das mulheres. A falta de leis permitiu a utilização do trabalho de menores de 8, 7 e até 6 anos de idade nas fábricas e jornadas de trabalho excessivas para as mulheres. Desse modo, surgiram leis sobre idade mínima para trabalho na indústria e duração diária do trabalho. Leis de previdência e assistência social também foram elaboradas, iniciando a área do direito social hoje denominada seguridade ou segurança social, abrangendo previdência e assistência social.

Dessa forma, as primeiras leis trabalhistas visavam a proteção do hipossuficiente que eram os menores e as mulheres, e da necessidade de evitar abusos contra o proletariado, buscando um trabalho mais digno e humano.

2.2 EVOLUÇÃO NO BRASIL

As transformações ocorridas mundialmente, em especial na Europa, e a crescente criação de leis que visavam proteger o trabalhador, repercutiram de forma positiva no Brasil, que ingressou na Organização Internacional do Trabalho, em 1919, criada pelo Tratado de Versalhes com o objetivo de proteger e normatizar as relações de trabalho (MARTINS, 2001).

Tomemos por base a divisão apontada por Nascimento (2004, p.54), que enumera, como fatores influentes, as influências externas – decorrentes das transformações ocorridas na Europa e da crescente elaboração legislativa de proteção ao trabalhador em diversos países, bem como do ingresso no Brasil na Organização Internacional do Trabalho, visto que todos esses acontecimentos visavam regulamentar normas trabalhistas – e influências internas – advindas do movimento operário, que contou com a participação de imigrantes de inspirações anarquistas, assim como do surto industrial com acréscimo de fábricas e operários e, por fim, da política trabalhista de Getúlio Vargas a partir de 1930.

A partir de 1930, passaram a ser criadas diversas leis que regiam as relações de trabalho tanto individual como coletivo. Entretanto, desde 1934, todas as constituições brasileiras passaram a regulamentar o direito do trabalho, destacando-se, neste mesmo período, o pluralismo sindical, no artigo 120, parágrafo único, daquela Carta Magna, onde estava expresso que “a lei assegurará a pluralidade sindical, e a completa autonomia dos sindicatos”. Deste modo, previam-se a pluralidade e as autonomias sindicais, demonstrando completa ruptura com o modelo de organização proposto pelo Decreto de 1931. (MARTINS, 2001).

Já na Constituição Federal de 1937, mas precisamente no artigo 139, estava posto que a greve era um meio incompatível com os interesses da produção pátria. Contudo, essa constituição era de teor corporativista, pois criou o sindicato único, podendo o Estado intervir nas suas atividades.

A Constituição seguinte, de 1946, em seu art.157, assegurou aos trabalhadores o repouso semanal remunerado, a participação nos lucros e a estabilidade, bem como o direito de greve, no artigo158. Vale mencionar, também, a Carta Maior de 1967, que elencou em seu artigo 158 os direitos trabalhistas tais como: salário-mínimo; salário-família; proibição de diferença salarial decorrente de sexo, cor e estado civil; adicional noturno; integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos; jornada do trabalho não excedente a oito horas; repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local; férias anuais remuneradas; higiene e segurança do trabalho, entre outros (MARTINS, 2001).

Finalmente, temos os direitos trabalhistas enumerados na Constituição Federal de1988, nos artigos 7º a 11, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, instrumentos que, atualmente, são empregados com o embasamento para mover uma reclamação trabalhista, visando, tão somente, assegurar os direitos trabalhistas que ao longo dos anos foram conquistados (GOMES &GOTTSCHALK, 2001).

Devem ser destacadas as primeiras leis ordinárias, conforme leciona Nascimento (2004, p. 55).

Surgiram, em fins de 1800 e começo de 1900, como leis esparsas que tratam de temas como trabalho de menores (1891), organização de sindicatos rurais (1903) e urbanos (1907), férias (1925), Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930), relações de trabalho de cada profissão (decretos a partir de 1930), trabalho das mulheres (1932), nova estrutura sindical (1931), convenções coletivas de trabalho (1932), Justiça do Trabalho (1939) e salário-mínimo (1936).

A Consolidação das Leis Trabalhistas surgiu no dia 01 de maio de 1943, agrupavam ideias corporativas e submetendo-se as organizações sindicais ao controle estatal. Ressalte-se que esta lei se aplica a todos e qualquer tipo de empregado.

As normas que regulamentam o direito do trabalho no Brasil serviram como um remédio judicial e como embasamento numa reclamação trabalhista, onde constam elencados em seus diversos artigos os direitos do trabalhador, que por longos anos, vem tentando conquistar o seu espaço no âmbito jurídico.

2.3 EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As mudanças mundiais geradas pela globalização e suas implicações positivas e negativas sob a ótica do Direito do Trabalho. Temos como objetivo especificar a política do Estado enquanto executor, legislador e fiscalizador das normas trabalhistas, minimizando os fortes efeitos da globalização, e continuando a manter seu papel de proteção frente as normas de proteção ao trabalhador

Já se viu que é mundial a crise pela qual passa o Mundo. Esta é econômica, é política, é desagregadora, à medida que os blocos econômicos se impõem com preços e taxas de importação e exportação, e os assim chamados países emergentes tentam sobreviver com esta política de chapéu na mão. Também é verdade que quanto mais o Estado é fraco, maior a violência e o desrespeito a legislação. Não sejamos utópicos: com a força gigantesca de migração dos povos em direção a Europa, tanto mais difícil se torna a manutenção dos aspectos mínimos de civilidade e de manutenção dos espíritos de cooperação e de cidadania. Caminhamos fortemente para o desemprego

Benefícios como emprego, educação e saúde; estimular a competitividade e entendimento da globalização através da implantação e implemento da educação profissional proporcionando a inserção precoce do indivíduo no mercado de trabalho; diminuição do trabalho informal e o subemprego, além de planos de incentivo para a promoção do crescimento de empresas locais. A participação efetiva de toda a sociedade através de instrumentos que de forma concreta estabeleçam parâmetros para a realização de políticas públicas legítimas torna-se absolutamente necessário para que sejam alcançadas as finalidades descritas.

A partir do século XX, o desenvolvimento demográfico foi ampliado, conseqüentemente as concentrações demográficas foram aumentando e essa abrangência provocou muitas rebeliões, devido à maneira anacrônica que a informação propagou ante as necessidades coletivas, de uma sociedade em expansão. (HABERMAS, 2001, p. 54-55). Diante desse crescimento houve a necessidade de uma nova política econômica, com o intuito de garantir o bem – estar desta população que só aumentava, dentro desta nova ordenação econômica. Esperava-se uma participação Estatal mais ampliada, com políticas tanto na esfera empresarial, no fornecimento de bens e serviços públicos, quanto na esfera social,

com políticas nos campos da saúde, educação e condições de bem – estar. (BORGES, 2003, p. 221).

A mudança estrutural do trabalho também foi afetada pelo desenvolvimento do século XX, pois a população que trabalhava na agricultura passou para o setor da indústria de bens de consumo, para o setor de comércio, transporte e serviços, até as indústrias high – tech e os serviços de saúde, bancos e etc., as universidades que, antes, eram elitistas foram se democratizando conforme o avanço do século. Desta maneira, com essa transformação do mercado de trabalho, veio o gigantesco fluxo de pessoas para as grandes metrópoles. (HABERMAS, 2001, 55 – 56).

No tocante ao progresso científico – tecnológico, as indústrias se desenvolveram, os desenvolvimentos técnicos de produção foram aumentando e, apesar da desconfiança e do espanto da sociedade em relação aos novos meios de desenvolvimento econômico – produtivo, os mesmos foram assimilados de maneira positiva no decorrer do tempo. Um desses exemplos positivos é a comunicação digital, mas, como diz o dito popular "nem tudo foram flores" neste século em que houve guerras mundiais, como a Guerra Fria, guerra do Vietnã, entre outras. (HABERMAS, 2001, p. 58 – 60)

Diante desse século deveras sangrento, observam-se três desenvolvimentos políticos como o reconhecimento do poder econômico capitalista, vale citar que com o término da guerra fria, a descolonização, mesmo que formal, dos países asiáticos e africanos, apesar de suas divergências na esfera civil e o desenvolvimento do estado social europeu e os desafios de um mundo globalizado economicamente. (HABERMAS, 2001, p. 62-64).

Diante de todo o aparato histórico, entende-se a globalização como um sistema recente de reorganização econômica mundial, porém seus antecedentes remontam à Liga – Hanseática e às cidades – estados italianas do século XIX, onde as entidades políticas se integravam por vínculos comerciais e financeiros. A única diferença é que na globalização, a comunicação é feita de maneira mais complexa e dinâmica do que no século XIX. (DANTAS, 2007, p. 113).

Durante o século XX, foram

concebidas algumas teorias sobre a temática da globalização, como a teoria da expansão imperial ou Teoria do Imperialismo sustentada por J. A. Hobson e desenvolvida por Wladimir Lênin e Nikolai Bukharin, que entendiam que a globalização se tratava de uma estratégia do capitalismo para se defender do colapso mundial iminente através de força

de trabalho barata, aquisição de matéria prima barata e abertura de novos mercados para os bens excedentes. Já na América Latina, foi desenvolvida a Teoria da Dependência, apresentada por Paul Prebisch, sustentada na dependência de todos os Estados a “um centro dominante”, apresentando a submissão dessa região. (DANTAS, 2007, 115 – 116).

A Teoria da Dependência, abrangida pelos seus aspectos pessimistas e otimistas, entendia que as metrópoles capitalistas tinham um relacionamento assimétrico com “satélites” independentes e que seus interesses divergiam das aspirações dos Estados subdesenvolvidos os quais exploravam seus meios de serviço. Em contrapartida, a visão otimista enxergava um progresso no desenvolvimento dos Estados na economia globalizada, mas relacionava este progresso com o desenvolvimento tecnológico, que apenas foi surgindo na década de 70, ponto de partida da teoria de Immanuel Wallestein, intitulada por Teoria do Sistema Mundial que exaltava o desenvolvimento tecnológico trazido pela globalização e a sua capacidade de garantir abundância de produção de bens de consumo, o desenvolvimento dos transportes, da tecnologia militar e das comunicações, mas todo esse progresso trouxe ao mundo a desigualdade e a hierarquização da sociedade global. (DANTAS, 2007, p. 116 – 117).

Ainda há divergência entre essas medidas, se realmente beneficiam a economia dos Estados – Nações, ou se apenas auferem ganhos mais significativos para as empresas privatizadoras ante a exploração de mão de obra Estatal. A opinião majoritária declina a privatização como uma política de médio e longo prazo. (DAGDEVIREN, 2006, p. 210 - 212).

A globalização se materializa a partir do pensamento neoliberal originado nos debates econômicos europeus do início do século XX, que entendiam a crise econômica como consequência do excessivo poder do movimento operário, uma vez que as reivindicações dos sindicatos por aumento salarial e de gastos sociais teriam comprometido a acumulação capitalista. A solução, para os liberais, encontrava-se na adoção de medidas como estabilidade monetária, diminuição dos gastos sociais e restauração da taxa de desemprego, o que enfraqueceria a capacidade de reivindicação dos trabalhadores e, assim, desestabilizaria o poder dos sindicatos. (GROS, 2004, p. 144).

Mas o marco histórico que intensifica a idealização da Globalização, foi a queda do muro de Berlim, onde se sobrepuseram os ideais capitalistas aos comunistas. Vários personagens históricos tiveram relevantes participações nesse acontecimento histórico, como Ronald Reagan, presidente americano da época e Margareth Teacher, primeira –

ministra do Reino Unido, mas Mikhail Gorbachev foi o mais importante impulsionador para esse acontecimento histórico. Propiciando uma maior abertura econômica capitalista às repúblicas comunistas do leste europeu, Mikhail Gorbachev entendia que era incabível qualquer repulsa para tentar salvar o já falido sistema comunista. (VEJA, 2009, p. 136-140).

Durante o período da Guerra Fria, que antecedeu a criação da sociedade global, os capitais estatais eram investidos na indústria de consumo e principalmente na indústria bélica. Desta forma, o poder econômico necessitava de investimentos na área de infraestrutura, como, por exemplo, na área de geração de energia e de telefonia e nas áreas de desenvolvimento social, como a educação e a previdência, para com isso tentar refrear os movimentos sociais reivindicativos e se afastar do socialismo, possibilitando a acumulação de ganhos pela iniciativa privada.(DecioFunari)

Após o fim da Guerra Fria e com o desenvolvimento da política neoliberal, percebe-se que uma política econômica estatal neoliberal é aquela com o escopo de satisfazer as necessidades sociais e individuais, diante do quadro de carência de seus meios. Ela sofre a influência dos órgãos transnacionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), sem ressaltar também, a interferência do capital privado nacional, fazendo com que haja um desvirtuamento das atuações econômicas estatais, diante do poderio destes entes no mercado econômico. (CLARK, 2007, p. 74-76).

A partir deste acontecimento histórico, houve uma mudança no cenário econômico mundial, as nações que antes se pautavam na política – estratégica do tempo da Guerra Fria, começaram a investir na política de comércio, através do desenvolvimento industrial, necessitando de uma política econômica mais bem administrada do que de uma política bélica, na qual se pautavam os dois grandes blocos da Guerra Fria. Apesar do desenvolvimento bélico ainda ser mantidos por algumas nações, atualmente (SATO, 2000, p. 146).

2.4 TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS DO MUNDO GLOBALIZADO

A necessidade de criação de um Estado Social que acompanha a nova tendência global foi dificultosa, pois esta nova política econômica visava como consequência imediata à desregulamentação de mercados, à redução das subvenções e à melhoria das condições

de investimentos, incluía uma política monetária anti-inflacionária, com a diminuição de impostos diretos, com a privatização de empresas estatais e procedimentos semelhantes. Diante dessas políticas, surgiram indicadores negativos como o aumento da pobreza, o abismo social entre empregados e empregadores e o aumento das condições subalternas de vida da sociedade. (HABERMAS, 2001, p. 66).

A Globalização causou uma crise nos moldes do Estado do Bem Estar Social, visto que o mesmo não consegue cumprir com suas políticas sociais frente aos obstáculos postos por esta nova ordem econômica, que está totalmente desregulada juridicamente, pautada, única e exclusivamente, nos interesses econômicos de seus agentes. Esse modelo carece da proposição de formação de estruturas supra estatais viabilizado pela prevalência de um sentimento cosmopolita dos cidadãos, que poderia fazer surgir um direito que possa intermediar as relações internacionais, seja, entre Estados, pessoas, empresas, seja entre as três modalidades entre si. (GAMEIRO, 2007, p. 05).

A globalização ameaça a sociedade civil, na medida em que está associada a novos tipos de exclusão social, como o subproletariado, em parte constituído por marginalizados em função da raça, nacionalidade, religião ou outro sinal distintivo; instala uma contínua competição entre os indivíduos; conduz à destruição do serviço público, declinando os valores de seus serviços. Enfim, a globalização, na fusão de competição global e de desintegração social, compromete a liberdade. (GRAU, 2005, p. 51).

Diante dessa discrepância surge a necessidade do implemento de uma sociedade cosmopolita, como uma maior atuação dos agentes políticos competentes, uma solidariedade global munida de consciência democrática. Em divergência a essa necessidade, surge o mercado globalizado, com os seus impulsos de desnacionalização dos Estados através da economia, que vem dismantelandando a consciência nacional, primados na regulação pública e administrativa de suas competências, mas dependentes da sua política fiscal, dos recursos do trânsito econômico liberado na esfera privada, que deve estabelecer sua soberania através da lei e da ordem, que deve manter o seu simbolismo cultural e estabelecer igualdade aos seus grupos minoritários. (HABERMAS, 2001, p. 75 -84).

Também surge maior importância da efetivação dos direitos humanos, através de medidas responsáveis das forças econômicas globalizadas, agindo com voluntarismo, através de instituições multilaterais legitimadas e transparentes que respeitem os direitos de todos os Estados, observando os primados de direito e justiça social. (GRAU, 2005, p. 57).

Em suma, a globalização afeta a segurança jurídica e a efetividade do Estado administrativo, como a título de exemplo, a dificuldade de regulação do mercado nacional ante o global, afeta a soberania dos Estados, pois seus atores sociais são limitados e não se submetem às regulações mercadológicas nacionais, acarreta desrespeitos à cultura nacional, pois, às vezes, sobrepõe-se a esse patrimônio para impor suas necessidades mercadológicas. (HABERMAS, 2001, p. 94).

Na economia global, a atividade empresarial transcende a dimensão territorial que alcança a Constituição, pois com o progresso tecnológico veio a extensão das fronteiras físicas e jurídicas, atingindo simultaneamente vários lugares com sistemas jurídicos que, às vezes, tutelam primados divergentes. Há que considerar ainda que grande parte do capital mundial se concentra no mercado financeiro, cuja mobilidade criou o conhecido capitalismo global, pois somente o histórico do comércio internacional de bens e serviços não seria capaz de motivar a integração econômica nas proporções que atualmente é conhecido. (FERREIRA NETO, 2007, p. 04).

A economia global é regida pelo mercado financeiro, ou seja, as grandes corporações e não os governos, em última análise, é que decidem sobre seus destinos. Sem dúvida, a liberalização e a globalização dos mercados são altamente vantajosas para o grande capital, com a estratégia de transbordar as fronteiras estreitas do Estado nacional. Dificilmente se encontrará uma referência às prioridades sociais dentro dos interesses destas organizações que regem a economia globalizada. (RATTNER, 1995, p. 66).

Diante disto, tem-se o mercado como a matriz da riqueza, da eficiência e da justiça. A intervenção da autoridade pública sobre as iniciativas privadas é vista, primordialmente, como intrusão indevida, no máximo tolerada, quando o Estado se sobrepõe aos empreendedores, para supostamente preservar o bem público ou sustentar suas atividades. As regulações estatais também distorcem o comportamento das empresas – estas desviam recursos das atividades produtivas “sadias” para atividades improdutivas – destinadas a influir, de modo legal, ou mesmo ilegal, sobre as instituições reguladoras, que buscam colonizar. (MORAES, 2002, p. 14 -15).

Desta forma, o Estado é visto como um vilão, que desregulamenta o seu mercado doméstico, eliminando barreira à entrada e saída de capital, de modo que as taxas de juros podem exprimir, sem distorções, a oferta e demanda de "poupança" nos espaços

integrados da finança mundial; um estado submisso das empresas à concorrência global, eliminando qualquer protecionismo e flexibilizando e removendo as suas cláusulas sociais, como, por exemplo, a política trabalhista. (GRAU, 2005, p. 53). Isto se dá pelo fato de que a globalização atingiu o mundo de maneira violenta, obrigando os menos capacitados a apresentarem modernização e reengenharia administrativa de forma a poder competir num mercado internacional (LISBOA, 2005).

Clama-se por um poder político capaz de garantir a obediência às leis nos seus limites territoriais, protegendo as fronteiras em relação aos demais Estados através do Direito Internacional. Esse poder político não pode ficar adstrito às transformações econômicas oriundas da globalização, mas deve estar apto para a concretização dos interesses de seus atores econômicos. (CENCI, 2007, p. 02-03).

Desta forma, o Estado nacional se perde ante a sua democracia, pois este não é mais capaz de, com suas próprias forças, defender seus cidadãos dos efeitos externos das decisões das transnacionais, que lhe retiram o poder decisório com “possíveis” ameaças de sua retirada daquele país, ocasionando uma flexibilização exacerbada de âmbito fiscal e uma limitação na soberania desses Estados, que nada podem fazer ante este quadro prejudicial à sua economia. (HABERMAS, 1999, p. 04-06). Prover a sua integração mediante as congruências entre os Estados desenvolvidos e subdesenvolvidos tem-se tornado o maior desafio dessa nova tendência econômica. (RATTNER, 1995, p. 69 -70).

Desta maneira, tem-se o entendimento de que o Estado é regido sobre uma pseudosoberania, pois o domínio econômico possui uma dominadora abrangência em relação aos entes estatais, que possuem o dever de garantir, entre outros aspectos, uma vida estruturada e digna para os seus nacionais, mas que, compulsoriamente, vem sendo usurpada pela descontrolada política de mercado, que com sua ampla influência, vem impossibilitando essa ordem social. (LUZ, 2007, p. 240)

Diante de todo o exposto, não se questiona a obtenção de lucro e desenvolvimento empresarial, isto é até um aspecto positivo da economia de mercado, mas o que é questionado é quando, para obter esse lucro, se utilizam de meios causadores de desigualdades sociais, destruição de recursos naturais, danos à dignidade e aos direitos humanos. A intervenção legal deve surgir, pois a natureza humana, sendo incapaz de se autolimitar, necessita do auxílio estatal para garantir esses primados fundamentais à sua sobrevivência, buscando órgãos como o judiciário, para a sua adequada efetivação. (FERREIRA NETO, 2007, p. 06).

2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS

Sabe-se que Política Pública é a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público, ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não, pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral: expressa-se através de solicitações a seus representantes para que estes tentem realizá-las da maneira mais efetiva possível. (LOPES, et. al, 2008, p. 05-06).

Toda a população tem os seus anseios, as suas necessidades, diante de suas peculiaridades, cada indivíduo dessa nação distribui os seus recursos com o Estado para obter uma distribuição recíproca dos mesmos, visando ao atendimento de suas necessidades sociais. Isso se trata de um compromisso do Estado com os seus governados, em suma são políticas públicas inerentes à contraprestação do Estado com a população que contribui para a sua concretização. (SANTOS et. al., 2007, p. 828-829).

Portanto, pode-se considerar a forma base de política pública o apelo ao cidadão e às organizações da sociedade civil para que participem da formulação de políticas públicas e controlem a qualidade dos serviços prestados pelo Estado, já que a participação cidadã na prestação de serviços sociais pode aumentar a qualidade dos resultados obtidos ao contrapor-se às formas monopólicas de produção de serviços sociais. Essa participação também pode ajudar a incrementar a efetividade dos serviços sociais, tornando os gastos mais eficientes. A participação pode significar a expressão de prioridades acerca de bens públicos futuros. A participação cidadã pode ser sinônimo de politizar as relações sociais no processo de constituição de espaços públicos para a formulação de políticas públicas. (MILANI, 2008, p. 559).

A participação social cidadã é aquela que configura formas de intervenção individual e coletiva, que supõem redes de interação variadas e determinadas por relações entre pessoas, grupos e instituições com o Estado. A participação social deriva de uma concepção de cidadania ativa. A cidadania define os que pertencem e os que não se integram à comunidade política, caracterizando respectivamente a inclusão e a exclusão dos mesmos. Diante dessa indagação, a participação se desenvolve em esferas sempre marcadas também por relações de conflito e pode comportar manipulação. Os atores políticos, ao decidirem pela participação, podem ter objetivos muito diversos, às vezes,

nem sempre motivados pelos interesses sociais, como, por exemplo, a sua autopromoção. (MILANI, 2008, p. 560-561).

Para analisar se esta participação social também será democrática deve-se, primeiramente, quantificar os autores que as vêm praticando e a sua correlação com a política cidadã proposta. Depois se deve analisar o seu procedimento: se é feito com um único padrão ou por diversos mecanismos, se é de longa duração ou em curto prazo ou, também, se é feito por um ente societário ou aberta à intervenção direta mercadológica ou estatal. (SILVA, 2004, p. 192-193).

A realização de uma política pública se baseia, inicialmente, na formação de sua agenda, através da observação se há algum agente indicador para a sua implementação. É o seu feedback que visa observar programas já implantados e seus resultados, se estes devem ser encerrados ou ingressados novamente na agenda. Depois se observa à formulação dessa política pública, com os seus pros e contras para a sua implementação e a conversão das informações levantadas nas agendas em material relevante para análise.

Desta formulação tem-se a tomada de decisão sobre adequação dessa política à necessidade coletiva, para proceder a sua implementação, para que depois haja a sua avaliação gerando informações úteis para futuras Políticas Públicas, prestando contas de seus atos, justificando as ações e explicando as decisões. Corrigindo e prevenindo falhas, respondendo se os recursos, que são escassos, estão produzindo os resultados esperados e da forma mais eficiente possível, identificar as barreiras que impedem o sucesso de um programa, promover o diálogo entre os vários atores individuais e coletivos envolvidos e fomentar a coordenação e a cooperação entre esses atores. (LOPES, et. al, 2008, p. 10-18).

Todavia os efeitos da opinião pública sobre as políticas não são diretos. Como muitos estudiosos dessa relação observaram, eles abrem diversas possibilidades de entendimento. Uma é que a opinião pública não tem qualquer efeito, possibilidade descartada pelos muitos estudos empíricos que encontraram certa correspondência geral entre o comportamento dos formadores de políticas públicas e a opinião pública em certos tipos de questões. Uma segunda possibilidade é que, em vez de afetar diretamente a formação de políticas, a opinião pública se constitui em um dos elementos de ambientação dos processos da política pública. Uma terceira possibilidade se entende que a relação existente entre a opinião e as políticas não é de fato linear, mas dialética, pois uma afeta a outra. (HOWLETT, 2000, p. 172).

Ainda que sejam poucas as dúvidas de que o papel desempenhado pela opinião pública é muito menos direto do que se pensa, não se pode concluir que este seja desimportante. A opinião pública é condição base para a formação da política, pois as ações governamentais precisam de legitimação nas sociedades democráticas assegurando que a opinião pública continuará importante e será um fator levado em consideração pelos formadores das políticas. (HOWLETT, 2000 p. 186).

Mas, como garantir a distribuição destas políticas no Estado capitalista global, como prover estes anseios considerados públicos, em sociedades, cada vez mais pautadas na política de mercado, gerando desigualdades econômicas aos seus indivíduos, como ter uma idealização de proteção no "social" num Estado, regado pela acumulação de riquezas, pautados no "individual"? (SANTOS, et. al, 2007, p. 829 – 830).

Diante disto, as políticas públicas devem-se basear nas necessidades mercadológicas, devem tentar distribuir os seus recursos de maneira a observar os anseios da maioria de seus cidadãos e justificar as medidas sociais tomadas para todas as classes sociais e também defender a acumulação lucrativa, buscando a tendência capitalista de desenvolvimento, pois, se voltar contra esta, seria um “suicídio” político estatal, gerando diminuição de recursos para o seu desenvolvimento. Em suma, o Estado deve, diante do mercado globalizado, incentivar ao mesmo tempo o acumulo financeiro e minimizar os efeitos das distribuições desigualitárias do mesmo. (SANTOS, et. al., 2007, p. 832). Desta forma, a política pública visa estabelecer a correlação dos Estados com o indivíduo e as necessidades mercadológicas emanadas do capitalismo global. (SOUZA, 2006, p. 25).

A gestão pública tem o grande desafio de materializar esses anseios emanados da participação do cidadão, em medidas políticas eficazes para supri-los, porém de nada adianta a qualquer governante tentar estabelecer essas diretrizes, sem subsídios adequados, este deve ter recursos orçamentários e meios políticos e institucionais de provê-los. (MILANI, 2008, p. 576).

2.6 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A análise de políticas públicas teve uma grande relevância, em nosso país, na década de 1980, impulsionada pela transição democrática. Nessa época, observou-se o deslocamento na agenda pública. Durante os anos 1970, a agenda pública se estruturou

em torno de questões relativas ao modelo brasileiro de desenvolvimento, onde a discussão se limitava aos impactos redistributivos da ação governamental e ao tipo de racionalidade que conduzia o projeto de modernização conservadora do regime ditatorial. Dessa transformação seguiu-se uma redescoberta na agenda de pesquisas das políticas descentralizadas do sistema ditatorial.

Também, mesmo com o fim do período autoritário, ainda havia dificuldades na consecução de políticas públicas, o que serviu para melhores tentativas de buscar a eficiência deste objeto. Nesta época, houve maior necessidade de difusão internacional da idéia de reforma do Estado e do aparelho de Estado, que passou a ser o princípio organizador da agenda pública dos anos 1980-90, o que provocou uma proliferação de estudos de políticas públicas. (TREVISAN; BELLEN, 2008, p. 532-533).

Desde sua implementação, o estudo das políticas públicas tem sido de grande valia para a sociedade, mas, mesmo assim, este vem demandando algumas problemáticas em relação ao seu aproveitamento como uma área de conhecimento, pois se trata de uma subárea de conhecimento muito amplo. Sua temática tem um crescimento horizontal, apesar do avanço na sua pesquisa, com fóruns e eventos similares, demandando pouca discordância por se tratar de uma ciência com relevância político operacional. Outra problemática desta subárea é a sua proximidade teórica com a burocracia governamental, apesar de que a qualidade de pesquisa das políticas públicas no Brasil tem tido um crescimento relevante, embora seus operadores saibam muito pouco de alguns de seus aspectos, como, por exemplo, a efetividade da política pública nos Estados-membros. (TREVISAN; BELLEN, 2008, p. 533-535).

Porém, diante a necessidade global, a maioria dos serviços públicos que a sociedade anseia, têm-se tornado ineficazes pelos governantes e o que se vem observando, na prática, são as excessivas privatizações destes serviços, até sem nenhuma regulamentação definida, enquanto o que é considerado desinteressante para estes entes privados, vem sendo desmantelado, sem que nada seja feito, nem mesmo em caráter público, em suma, ou o Estado privatiza os seus serviços ou nada faz para que tal anseio seja concretizado. Este poderes estão regulamentados algumas vezes por organizações internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI). (SANTOS, et. al., 2007, p. 833-834).

2.7 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÃO TRABALHISTA ANTE A REALIDADE DO MUNDO GLOBALIZADO

O homem tem necessidade de acompanhar toda a evolução e desenvolvimento de sua espécie. No campo laboral, se deu de forma progressiva, sempre evoluindo conforme o raciocínio de seu anterior instrumento de produção, utilizando de seu conhecimento empírico para adaptar-se à realidade funcional do mercado de trabalho. Dessa forma, o trabalhador sempre teve que se adequar às mudanças, sujeitando-se ao progresso imposto. Assim, a humanidade passou por situações históricas marcantes, como o Estado Liberal, Estado do Bem-estar Social, Neoliberalismo, Revoluções Industriais, Globalização até o Estado na modernidade e todas estas mudanças levaram à algumas transformações dentro do mercado de trabalho. (CAPELARI, 2008).

A nossa Carta Magna, apesar de emanar valores sociais através de seus artigos 1º, 3º e 170, que inclusive são entendidos como direitos fundamentais, ainda tem a possibilidade de visualizar a opção do constituinte pela iniciativa privada e também pelo capitalismo. Também se verifica no texto constitucional o que diz respeito à solidariedade e à função social da propriedade, dos meios de produção e do trabalho, entendidos como meios de redução das desigualdades sociais. Se esse trabalho não for correlato à nossa previsão constitucional, este deve ser combatido e invalidado, visando à segurança social da coletividade. (OLIVEIRA, et.al., 2009).

Um ambiente de trabalho digno também é de escopo de legislações como a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a Lei de política nacional do Meio Ambiente, as Portarias do Ministério do Trabalho e emprego (MTE), o Código Penal Brasileiro (CP), Orientações Jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho, Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outros. Também vale ressaltar que a Consolidação das Leis Trabalhistas inseriu, no capítulo V da Segurança e Medicina do Trabalho, visando maior efetivação dos direitos dos trabalhadores, a orientação, fiscalização e aplicação de penalidades pelas Delegacias Regionais do Trabalho, no caso de descumprimento das normas pertinentes e a obrigação das empresas em cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, entre outros. (OLIVEIRA, et. al., 2009).

No artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), observa-se a expressão “valorização do trabalho”. Essa consiste na observância dos princípios básicos da relação trabalhista, em consonância com o seu valor social, que deve ser induzido, através da força do regime jurídico, a reproduzir dentro de seus limites, de maneira efetiva, a transformação das potencialidades do trabalhador em seu labor, em suma, trata-

se da prevalência dos valores do trabalho na conformação da ordem econômica, como prioridade sobre os demais valores mercadológicos. (GRAU, 2005, p. 199).

O avanço tecnológico é um fator importante para exemplificar as mudanças ocorridas dentro do comércio globalizado e suas prestações de trabalho, o dinamismo emanado dessa tecnologia aperfeiçoou as prestações de serviços, fazendo chegar ao ponto de ser alterada a materialização e a disciplina da relação de trabalho. Mas essa tecnologia é tida como um dos grandes fatores de transformação no mercado globalizado, pois essa tecnologia não existe para todos, o que significa que num mesmo ambiente podem existir competições desiguais entre empresas, gerando exclusões sociais, desequilíbrios regionais, perda da gestão local e sustentável e redução do poder do Estado, resultando em uma nova dinâmica para a geração e sustentação do emprego. Essas peculiaridades levam a pensar onde estaria o progresso, dentro de um meio que também segrega e como conseguir minimizar tais segregações funcionais? (OLIVEIRA, 2007, p. 147 – 148).

Essa exclusão dos menos desenvolvidos no mercado de trabalho globalizado tinha que ser combatida de alguma forma. Então, em meados da década de 1960, no continente africano, surgiu o trabalho informal, caracterizado por ser aquele de curta duração, remuneração irrisória, não suficiente para o sustento do trabalhador, obrigando-o a jornadas prolongadas. Com o passar do tempo, esse trabalho foi caracterizado como aquele prestado por alguém que não conseguiu inserir-se no mercado formal, seja pela baixa qualidade técnico-profissional, seja pelo crescimento demográfico, que torna a economia incapaz de absorver toda a mão de obra excedente, sendo o setor informal o único meio de esses trabalhadores buscarem a sobrevivência. Dessa forma começa-se um liame do subdesenvolvimento tecnológico ou social de alguém com a formalidade ou não de sua prestação de serviço, também se começa discutir sobre a relação do trabalho informal com a migração de mão-de-obra do campo para a cidade, que contribui sobremaneira para o aumento do número de pessoas no setor urbano marcadas pela desqualificação, como aconteceu no Brasil e na maioria dos países subdesenvolvidos entre 1960 a 1980 e que, a partir da década de 90 principalmente, quando o setor informal, em face da reestruturação produtiva porque passam as economias, começou a se inserir também, nos países de economia mais desenvolvida. (OLIVEIRA, 2007, p. 150-151).

Na atual Constituição brasileira de 1988, o trabalhador tem como garantia o direito à dignidade, o que inclui condições mínimas de vida individual e familiar. Porém, com o advento da “mundialização do mercado”, o Estado não tem subsídios para garantir o mínimo de direitos a seus trabalhadores. Desta forma, surgem prestações trabalhistas,

cada vez mais flexibilizadas, como a possibilidade de utilização de serviços terceirizados, com horários flexíveis, contratos por prazo determinado, turnos ininterruptos de revezamento, prestação de serviços em casa, dentre outros. Estas formas de flexibilização são consideradas legais pelo ordenamento jurídico trabalhista. (CAPELARI, 2008).

A flexibilização pode-se referir ao mercado de trabalho, ao salário, à jornada de trabalho ou às contribuições sociais, entende-se como uma adaptabilidade das normas trabalhistas em face às mudanças ou às dificuldades econômicas, devido ao fato de que a rigidez traria aumento do desemprego. Na nossa Carta Magna, há previsões de que pode haver redução de direitos trabalhistas como a redução de salário, a redução da jornada de oito horas diárias ou da jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, todas previstas no artigo 7º, respectivamente, nos incisos VI, XIII e XIV. Constitucionalmente, apenas esses três direitos podem ser flexibilizados para garantirem a continuidade de uma relação de trabalho, visando evitar um maior número de desempregos. (GOIS, 2000).

O homem se apóia no trabalho para atender as suas necessidades básicas, mas este também, com as idéias emanadas pela política econômica da globalização, além de atender as necessidades humanas, o trabalho deve ser necessário diante das necessidades mercadológicas, que com a alta tecnológica, tem cada vez mais diminuído, causando um maior número de desemprego. Com vários fatores como o crescimento demográfico e a revolução feminina, que incluiu a mulher no mercado de trabalho, este quadro só vem se alarmando, hoje é comum observar o grande crescimento do mercado informal, como os autônomos ou, simplesmente, os “empresários sem lucro”, (OLIVEIRA, 2007, p. 159 – 161) mercados que geram empresas informais, empregadores informais, empregados informais, sem nenhum registro ante a sua situação laborativa, que diante da escassez do mercado de trabalho, enxergam nesse tipo de atividade precária, sua única forma de sobrevivência. (SCHNEIDER; OLIVEIRA, 2007, p. 08-09).

As empresas, diante de nossa realidade econômica global, vêm buscando as maneiras mais flexibilizadas de relações trabalhistas, pois quanto menos elas proverem subsídios para realizá-las, mais elas vão acumular. O lucro fica mais complicado ser materializado por elas quando há um meio social, onde haja menos flexibilização e mais proteção das relações trabalhistas, além disso, diante dessa nova ordem econômica, tem-se observado uma maior individualização dos empregados, reciprocamente, fomentando uma competição desnecessária e predatória diante das realidades e exigências de um

mercado de trabalho com oportunidades cada vez mais escassas. (OLIVEIRA, 2007, p. 163-166).

O empresário auferir vantagens comerciais por empregar precárias condições de trabalho aos seus empregados. Trata-se de prática de dumping social, onde a competitividade no mercado é garantida mediante a precarização e desvalorização dos direitos sociais. Consiste também em concorrência desleal. Essa conduta não pode ter guarida dentro de um ordenamento jurídico, pois não compatibiliza o livre comércio com a proteção social. Defende-se a inserção de uma cláusula social no sistema multilateral de comércio, a fim de inibir respectivas explorações, pois flexibilizar uma relação trabalhista não pode significar não dignificá-la. (SOUZA, 2009).

Numa sociedade onde a mão de obra humana se torna cada vez mais dispensável e novas tecnologias afloram a cada minuto, dificilmente, uma norma trabalhista rígida irá adaptar-se à nova condição de trabalho, o Estado pode até tentar ser atuante e buscar sempre a defesa do trabalhador em prol do social, mas chegará um momento em que ele terá em mãos, de um lado, um exército de proletários desempregados; de outro, uma classe empresária, que se recusa a gerar emprego, pois não necessita mais da força humana no trabalho. Sendo assim surge a necessidade de amoldar suas condições internas estatais para se tornar atrativo à economia mundial, condições que se tornaram base da atual estrutura do Estado. (CAPELARI, 2008).

Desta forma, o Estado deve-se pautar pelo bem-estar dos empregados em seu ambiente de trabalho e sua solidariedade recíproca, mas ele diante do Estado Democrático de Direito, deve tentar buscar estas diretrizes de maneira efetiva, tutelando as relações laborativas para um caminho onde o desenvolvimento social venha atrelado com o lucro empresarial e com as oportunidades de um mercado de trabalho inclusivo e não segregacionista: este é o grande desafio dos entes estatais diante da nova ordem neoliberal contemporânea. (OLIVEIRA, 2007, p. 169 – 170). O Direito do Trabalho tem o escopo, dentro do ordenamento jurídico, de se pautar pela manutenção e progressão da qualidade de vida dos cidadãos e, em especial, das suas relações com o Estado. Este deve adaptar-se para tentar regulamentar suas relações mediante a discrepância de suas regulamentações com a identidade econômica global vigente. (FILAS; PAIVA, 2000).

Em suma, o Estado tem a finalidade de conservar o modelo de sociedade e reagir com sua força à qualquer tentativa de mudança fora das permitidas pelo modelo posto. Mesmo com o atual enfraquecimento do Estado nacional, este ainda é importante dentro do

sistema globalizado para reagir contra qualquer abusividade excessiva das empresas ante a sua legislação trabalhista vigente. O papel do Direito do Trabalho, da Constituição é o de estabelecer as margens, os limites mínimos desta sociedade trabalhadora e, embora estes limites sejam cada vez mais largos, eles continuam a existir como requisito e mesmo, como razão de ser do Estado (FILAS; PAIVA, 2000).

Deve garantir o pleno emprego aos seus nacionais, assim como a autossustentabilidade, permitindo ao indivíduo um pouco de dignidade, cumprindo a função social do trabalho, prevista no artigo 6º de nossa Carta Magna. (GRAU, 2005, p. 251 -252). Este instituto visa à abolição do subemprego através de programas de incentivo, principalmente em áreas que se encontrem precariamente desenvolvidas, buscando a dignificação do trabalhador com o seu labor. (DANTAS, 2007, p.78).

Para isso, tem-se que, principalmente, no caso do Brasil, onde a Consolidação das Leis Trabalhistas data de 1943, na época em que Getúlio Vargas ainda era nosso presidente, a necessidade de revisar a legislação trabalhista, ampliando a negociação coletiva, dando aos sindicatos, uma melhor liberdade para negociar, incentivar a qualificação de mão-de-obra, através de mecanismos, como a educação profissionalizante, a reavaliando programas de incentivo ao emprego, como, por exemplo, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), objetivando a sua aplicação efetiva e o incentivo para uma melhor relação do Estado com as empresas, agentes políticos principais da economia globalizada. (GOIS, 2000).

Órgãos como os citados anteriormente devem-se pautar na qualificação da mão-de-obra, através de uma educação profissionalizante qualificativa, tentando gerir o maior número de empregos, fazendo com que assim haja maiores oportunidades, objetivando a qualidade das prestações de serviços, a produtividade e a redução do desemprego e subemprego. Diante da realidade global, vê-se a realidade de um mercado de trabalho informal, com cada vez mais a figura da pequena empresa, do profissional liberal, entre outros. Dentro de uma realidade globalizada, deve-se tentar auxiliar esses novos agentes de mercados incentivando a estes que gerem empregos e oportunidades para outrem no mercado de trabalho. (ARAÚJO; LIMA, 2006, 177 – 189).

Entende-se que, diante da realidade global, as empresas transnacionais busquem a situação mais cômoda para a sua instalação e produção, vá buscar onde há mão de obra com menos encargos, o Estado que tenha a legislação trabalhista mais flexibilizada, só

que este deve também oferecer dignidade a seus nacionais e não fazer como alguns países, que utilizam, inclusive, de mão de obra infantil e indigna, com jornadas de trabalho incompatíveis com a limitação física do ser - humano, para isso deve-se impor um amadurecimento dos sindicatos, fazendo com que estes também entendam que os efeitos globais também os acarretam em seu desenvolvimento geral. (NASCIMENTO, 2009, p.11).

Diante do acima exposto, conclui-se que os Estados em desenvolvimento, como o Brasil, que possuem uma política econômica caótica e à mercê das políticas realizadas pelas elites nacionais e estrangeiras, pautadas na ditadura do mercado e na democracia monetária, sem compromissos sociais com as legislações econômicas vigentes, podendo até se caracterizar como um colonialismo pós-moderno, esculpido pelos donos dos capitais, objetivando uma disputa extremamente desigual de classes, que só com uma organização sindical, com um planejamento democrático poderão extinguir essas ilegalidades, explorações e mortes. (CLARK, 2007, p. 83).

2.8 OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS - DUMPING SOCIAL

'Apenas a previsão legal de condenação de empresas pela prática de dumping social seria capaz de amenizar as discordâncias doutrinárias e jurisprudenciais. Enquanto forem ignorados os malefícios do dumping, os trabalhadores brasileiros permanecerão sendo explorados e submetidos a condições degradantes de trabalho.

Que proveito tem o homem, de todo o seu trabalho, com que se afadiga debaixo do sol?"
(Eclesiastes 1:2-3)

. Não há dúvida que a globalização tornou as relações trabalhistas por demais precárias, inclusive ocasionando um dumping social, o que tem sido reconhecido pelos Tribunais ,tendo havido desde já sentenças e julgados que obrigam a indenização por .responsabilidade social e trabalhista. O Estado-Juiz reconhece o dano –social, a concorrência desleal e o dumping social.

O estudo do impacto da máquina a vapor, primeiro, depois da revolução industrial, levou a uma série de transformações sociais que vieram a desaguar no âmbito do dumping social, que é o que mais nos interessa, agravado, conforme assistiremos pela onda da imigração em massa para o continente europeu, imigrantes expulsos da Índia, da África, do oriente através da fome, dos ataques dos Estados Islâmicos, de doenças, em territórios remotos onde só se vê a miséria.

As relações de trabalho em muito se modificaram até chegar às condições atuais. A palavra trabalho vem do latim *tripalium*, espécie de instrumento de tortura composto por três paus. Durante muito tempo o trabalho realmente foi visto como um castigo,

Bíblia no livro de Gênesis capítulo 3, versículo 19 relata que Adão teve que trabalhar para comer pelo fato de ter comido o fruto proibido.

Superada a época da escravidão, surge o feudalismo, onde os senhores feudais davam proteção aos servos e cediam parte de suas terras para que estes plantassem mas, em troca do uso da terra, deveriam entregar parte de sua produção para os senhores feudais. Ainda durante o feudalismo, o trabalho continuava sendo visto como castigo, já que os nobres, possuidores de terras, não trabalhavam.

Ao longo do tempo surgiu uma nova classe econômica, a burguesia que passou a dominar o comércio e, com isso, tirou o poder dos senhores feudais, provocando o enfraquecimento do feudalismo, e o surgimento de um novo sistema: O capitalismo.

O sistema capitalista caracteriza-se pela busca incessante de lucro e do aumento de capital. No capitalismo, o sistema de produção passou a ter duas partes figurantes: de um lado os donos de empresas e fábricas e de outro, a classe do proletariado que são as pessoas que trocam a sua força de trabalho por dinheiro.

Outra característica desse sistema é o liberalismo econômico, que corresponde à descentralização do poder Estatal na economia, devendo o Estado intervir apenas em situações delicadas, que justificassem a necessidade dessa intervenção.

O capitalismo provocou o aumento do comércio urbano e o meio de produção que antes era o plantio rural passou a se desenvolver nas indústrias dos centros das cidades, o que

provocou a mudança dos trabalhadores da zona rural para a zona urbana. Dessa forma, pode-se afirmar que o trabalho agrário foi sendo substituído pelo trabalho industrial.

Com o desenvolvimento da indústria e a conseqüente expansão do capitalismo surgiu o fenômeno da globalização que corresponde ao processo de interação entre países, principalmente com a internacionalização da indústria e da economia. O desenvolvimento industrial causou grandes impactos nas relações de trabalho, pois, o trabalho que antes era desempenhado de forma manual e artesanal, passou a ser feito pelas máquinas, substituindo a mão de obra operária e causando grande desigualdade social.

A Revolução Industrial teve início na Inglaterra durante o século XVIII e é considerada como um conjunto de transformações sociais e na atividade econômica, tendo como marco inicial o surgimento das máquinas a vapor. A Inglaterra foi pioneira no movimento de revolução industrial porque além de possuir grandes reservas de carvão mineral, que era a fonte de energia das máquinas a vapor, também tinha uma grande quantidade de trabalhadores disponíveis nas cidades.

Sobre o surgimento da Revolução Industrial, Sérgio Pinto Martins dispõe:

A principal causa econômica da Revolução Industrial foi o aparecimento da máquina a vapor como fonte energética. A máquina de fiar foi patenteada por John Watt em 1738, sendo que o trabalho era feito de forma muito mais rápida com o referido equipamento. O tear mecânico foi inventado por Edmund Cartwright, em 1784. James Watt aperfeiçoou a máquina a vapor. A máquina de fiar de Hargreaves e os teares mecânicos de Cartwright também acabaram substituindo a força humana pela máquina. (MARTINS, 2010, p. 5-6).

Antes da Revolução Industrial, a fabricação era realizada de forma manual, sendo chamada de manufatura, mas nesse método de trabalho além de despender muito tempo, a quantidade produzida era pequena. Já a máquina a vapor produzia em alta velocidade, grande quantidade e com menor custo e, em virtude disso, a força de trabalho humana foi sendo substituída pelo uso das máquinas. Essa substituição causou revolta entre os trabalhadores, conforme demonstra Sérgio Pinto:

Os ludistas organizavam-se para destruir as máquinas, pois entendiam que eram elas as causadoras da crise do trabalho. [...] Daí nasce uma causa jurídica, pois os trabalhadores

começaram a reunir-se, a associar-se, para reivindicar melhores condições de trabalho e de salários, diminuição das jornadas excessivas (os trabalhadores prestavam serviços por 12, 14 ou 16 horas diárias) e contra a exploração de menores e mulheres. (MARTINS, 2010, p. 6).

Como o carvão era a principal fonte de energia das máquinas, as indústrias passaram a se instalar em locais onde houvesse abundância de carvão, como na Inglaterra, por exemplo. Os trabalhadores saíram das fábricas e foram prestar serviços nas minas de carvão, onde eram submetidos às condições que colocavam em risco à saúde e a segurança dos trabalhadores, que estavam sujeitos às explosões, incêndios e desmoronamentos. Nos trabalhos realizados em minas, era comum ocorrer vários acidentes de trabalho, bem como o surgimento de diversas doenças ocasionadas pela exposição contínua aos gases e a poeira, tais como: Asma, pneumonia e tuberculose.

Diante dos abusos praticados pelos empregadores na exposição do trabalhador às condições desumanas de trabalho, fez-se necessária a intervenção do Estado na proteção jurídica do trabalhador. É como afirma GalartFolch: "A legislação do trabalho deve assegurar superioridade jurídica ao empregado em razão de sua inferioridade econômica". (Folch, 1936, p. 16 apud Martins, 2010, p. 6).

A partir dessas crises nas relações de trabalho, o Estado passou a reconhecer e estabelecer direitos mínimos sobre as condições de trabalho, que deveriam ser respeitadas pelos empregadores. Por isso, afirma-se que a Revolução Industrial é o marco do surgimento do Direito do Trabalho.

Ao passar do tempo, novas tecnologias foram implantadas, inclusive com o surgimento da indústria automobilística, surgindo os sistemas de produção Fordista e Toyotista.

Visando amenizar os problemas que ocorriam no processo de fabricação, o norte-americano Henry Ford criou um sistema de produção de veículos chamado "Linha de produção", que consistia em uma esteira rolante que movimentava as peças e, em cada movimentado, um trabalhador fazia uma pequena etapa da montagem do veículo. Através desse método de produção, o trabalhador passava longas horas repetindo a mesma atividade e como o trabalho era repetitivo, não havia necessidade da mão de obra ser capacitada, o que reduzia o valor do salário.

O modelo de produção Fordista foi muito positivo para os empresários, pois este proporcionou uma produção em massa. Devido ao sucesso de produção e redução de custos, esse modelo de produção foi adotado por várias outras empresas.

Esse sistema de produção é muito bem abordado no filme de Charles Chaplin, chamado de “Tempos Modernos”, que faz muitas críticas ao sistema de produção em série, com imagens de trabalhadores que passam longas jornadas fazendo a mesma função: Apertando parafusos, até ser “engolido” pela máquina.

Ao decorrer do tempo, constatou-se que o modelo de produção em massa estava causando grandes prejuízos, já que o consumo não acompanhou o ritmo da produção. A partir daí, surgiu na fábrica da Toyota o modelo de produção chamado de Toyotista, que foi criado pelo japonês Taiichi Ohno.

Acerca das características desse modelo de produção, o site Mundo e educação informa que:

O toyotismo tinha como elemento principal a flexibilização da produção. Ao contrário do modelo fordista, que produzia muito e estocava essa produção, no toyotismo só se produzia o necessário, reduzindo ao máximo os estoques. Essa flexibilização tinha como objetivo a produção de um bem exatamente no momento em que ele fosse demandado, no chamado Just in Time. Dessa forma, ao trabalhar com pequenos lotes, pretende-se que a qualidade dos produtos seja a máxima possível.

As relações de trabalho foram modificadas com o surgimento do modelo Toyotista, já que nesse sistema de produção a preocupação principal não era com a quantidade produzida e sim, com a qualidade do produto. Para manter esse controle de qualidade era necessário que os trabalhadores fossem mais qualificados, já que estes desempenhavam diversas funções.

Com o surgimento de novas tecnologias e os avanços na área de telecomunicações e transporte, a indústria expandiu-se pelo mundo, ocasionando um aumento significativo na concorrência, momento em que deflagrou o processo de globalização.

O início da globalização gera discordância quanto ao momento histórico de seu surgimento, porém, a datação mais aceita é que esse processo tenha se culminado com a Revolução Industrial, durante os séculos XVIII e XIX, onde as constantes inovações na área de telecomunicações e transportes foram capazes de diminuir a distância entre os países, facilitando a interação entre as nações.

O próprio Marx previu o movimento de globalização do capitalismo ao escrever no manifesto comunista: "trabalhadores do mundo, uní-vos". A expressão demonstra que o doutrinador já entendia que a luta do capital contra o trabalho deveria se dar na esfera global, uma vez que o capital se expandia para além das fronteiras dos estados.

Para Otávio Ianni (2009), a globalização representaria uma última etapa do capitalismo, caracterizada por uma expansão dos meios de telecomunicações e informática, principalmente com o surgimento da internet, uma vez que essas tecnologias facilitavam o acesso entre países, possibilitando a expansão dos negócios que antes estavam restritos apenas à esfera nacional.

A globalização é um processo irreversível que permite o deslocamento rápido, barato e maciço de mercadorias, serviços capitais e trabalhadores, podendo-se pensar no surgimento de um único mercado planetário de bens e trabalho. Sendo então, conceituada, como um conjunto de fatores que determinam a mudança dos padrões de produção, criando uma nova divisão internacional do trabalho. Já que a economia passa a se desenvolver numa escala mundial, tornando obsoleta a clássica noção de fronteira geográfica. (ROMITA, 1997, p. 28-29).

Entende-se por globalização, o mecanismo de interação entre os países, proporcionada pela transformação no âmbito político e econômico mundial decorrente, principalmente, do abandono das barreiras tarifárias e da abertura do comércio internacional.

Com o desenvolvimento do fenômeno da globalização, houve uma reorganização do espaço mundial, fazendo nascerem mudanças de ordem estrutural em diversos aspectos como o cultural, político, social, jurídico, e principalmente econômico.

Com o acelerado crescimento da indústria, a facilidade de transporte entre as nações e a implantação do livre comércio, diversos países passaram a exportar seus produtos para

outros parceiros comerciais e importar insumos de outras localidades, dando início ao processo de globalização.

A globalização oferece ao direito uma esfera social maior do que a jurisdição nacional alcança, o território não regulável pelo direito que a globalização acrescenta, não está geograficamente demarcado pelas fronteiras políticas, conforme esse cenário, o governante tem que tentar se adaptar a essa nova tendência, pois um nacionalismo exacerbado, neste caso, pode levar o isolamento de seu Estado dentro da economia global, desta maneira integrações mercadológicas, como a União Européia, o NAFTA, o MERCOSUL, tigres asiáticos, entre outros, são mecanismos utilizados para evitar o isolamento econômico do Estado e a melhor proteção do mesmo, frente à magnitude da política global. (FERREIRA NETO; OLIVEIRA, 2008, p. 21)

Diante de todo o exposto é exigido uma atuação estatal eficiente, voltada à promoção, ao incentivo, ao planejamento e à implantação de sérias políticas públicas, destinadas a conduzir a ordem econômica em busca do equilíbrio financeiro e do progresso social, ressaltando a supremacia da Constituição Federal, no ordenamento jurídico brasileiro, de forma a realizar seus valores e real sentido em prol de uma sociedade digna, a partir da valorização do trabalho humano, pois, sem trabalho humano e sem emprego, não há possibilidade de se almejar o crescimento de uma sociedade capitalista por ser o principal meio de se assegurar à maioria dos cidadãos ativos o direito à vida com dignidade. É imperioso, portanto, seguir sempre em busca de uma interação que propicie os valores centrados no postulado da dignidade humana, no campo econômico e social, em prol da efetiva realização do valor justiça, como fundamentos do Estado Democrático de Direito. (GOMES, 2009, p. 170).

Desta forma, entende-se que a redução da taxa do desemprego depende do desenvolvimento do país, pautado na educação e na justa distribuição da riqueza, na diminuição da taxa de juros e numa autêntica reforma fiscal, em consonância com a qualificação da mão de obra, conscientização e aperfeiçoamento das lideranças sindicais. Nessa esteira, cabe aos órgãos governamentais, com a cooperação de grupos representativos da sociedade civil, principalmente dos grupos empresariais de grande porte, nacionais e transnacionais o desenvolvimento políticas públicas de forma a propiciar o crescimento do País nos seus diversos setores, objetivando facilitar o permanente acesso à qualificação da mão de obra com a sua capacitação profissional diante das inovações tecnológicas, com a finalidade de combater o desemprego. Só assim será possível assegurar igual liberdade de oportunidades para todos dentro da sociedade globalizada. (GOMES, 2009, p. 184).

Em suma, o direito ao trabalho digno, assim como qualquer direito previsto constitucionalmente, depende da efetividade das previsões inerentes aos mesmos, com a participação cidadã e o fomento de políticas públicas pelos governantes, pois sem essas peculiaridades, o que está descrito em nossa Carta Magna será uma mera formalidade. A concepção de democracia deliberada através da liberdade de argumentação de seus interlocutores deve ser buscada, pois são princípios morais que buscam a garantir uma autonomia popular, com escopo de emanar condições dignas aos nacionais, através do efetivo aparato estatal. (CENCI, 2006, p. 131)."

A globalização pode ser considerada como um fenômeno decorrente da expansão do capitalismo, que também está intimamente ligado a revolução industrial, que será explanado a seguir.

2.9 GLOBALIZAÇÃO COMO PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Pode-se afirmar que a sociedade capitalista é dividida em duas classes: De um lado, o trabalhador que vende a sua força de trabalho em troca do salário para garantir a sua subsistência. Do outro, o empregador que é o dono de capital.

O sistema capitalista tem como característica a busca pelo acúmulo de riquezas, onde o empregador explora a mão de obra operária, pagando baixos salários e, através disso, consegue reduzir a despesa de produção e aumentar a margem de lucro. É o que Marx denominou de "mais valia".

A globalização é derivada da necessidade de expansão do sistema capitalista e, para se adquirir essa expansão foi necessário conquistar novos mercados para obter maiores lucros e acumular riquezas.

Amauri Mascaro Nascimento (2007, p. 59) entende que entre os efeitos gerados pela globalização econômica no mundo do trabalho, estão: A migração de indústrias dos países desenvolvidos para os emergentes, a descentralização das atividades da empresa (terceirização) por meio de subcontratações e a informalização do trabalho.

Para os empresários que buscam mecanismos para reduzir o custo de produção, uma das alternativas encontradas é transferir a sua produção para países subdesenvolvidos, onde a mão de obra é farta e barata. Com a queda de fronteiras entre os países, as empresas buscam implantar seus escritórios em países subdesenvolvidos, onde haja pouca proteção trabalhista, pois isso viabiliza a exploração da mão de obra e o pagamento de salários ínfimos, caracterizando-se a prática do dumping social. Um dos locais mais escolhidos para implantação de empresas multinacionais é a China, que abriga duas gigantes: A Nikke e a Apple.

Em notícia veiculada no site "AMIRT" (Associação Mineira de Rádio e Televisão), a Jornalista Nayara Fragão explica os motivos da maior parte de produção da Apple ser realizada na china:

Um deles é o fato de a maioria dos fornecedores da empresa de Steve Jobs estar localizada na China. Trazer a produção dos aparelhos da Apple para os Estados Unidos criaria grandes desafios na logística — como tornar viável a fabricação de aparelhos em uma cidade americana se quase todos os seus componentes estão a meio mundo de distância? Isso seria também um empecilho para a troca de fornecedores chineses, o que a empresa hoje faz com certa flexibilidade na China. O porte das fábricas chinesas, hoje maiores e bem mais ágeis que as americanas, é outro motivo para continuar a produção fora de casa. Um ex-executivo da Apple conta que, poucas semanas antes de o dispositivo ir para as prateleiras, a companhia redesenhou a tela do iPhone, forçando a revisão da montagem do aparelho, segundo o NYT. Assim, na China, o chefe dos operários teria acordado 8 mil deles, que dormiam em seus quartos dentro da fábrica.

"Cada empregado recebeu um biscoito e uma xícara de chá, foi conduzido à estação de trabalho e, em menos de 30 minutos, eles começaram um turno de 12 horas, encaixando as telas de vidro no aparelho", relata o jornal. Em 96 horas, a planta produziu no ritmo de 10 mil iPhones por dia. O movimento da produção em direção ao exterior preocupa os Estados Unidos, segundo economistas ouvidos pelo NYT. Afinal, essa seria uma causa da dificuldade que o país enfrenta para criar postos de trabalho para a classe média. Em relação ao custo, fabricar um iPhone nos Estados Unidos custaria US\$ 65 a mais que na China, onde a estimativa de custo de produção é de US\$ 8. Isso minimizaria o lucro da Apple, apesar de não eliminá-lo. (O preço médio de venda do iPhone é de US\$ 600, o que rende margem bruta de cerca de 40% à Apple, calcula o Business Insider. Assim, o lucro bruto da Apple com cada iPhone é de aproximadamente US\$ 250, segundo o site.

Conforme se vê na reportagem acima, os trabalhadores vivem em alojamentos, dentro da própria fábrica e mesmo durante o horário de repouso são chamados de volta ao trabalho, recebendo como pagamento das horas extras apenas um biscoito e uma xícara de chá.

As condições de trabalho nas empresas que fornecem produtos à Apple- especialmente a Foxconn, são tão precárias e degradantes que provocou uma onda de suicídios no ano de 2010. Segundo informações do site "Estadão", apenas no ano de 2010 foram registrados 14 suicídios nas instalações da Apple.

Outra medida, apontada por Amauri Mascaro Nascimento, que também ajuda a reduzir os custos e é utilizada de forma muito comum, é a terceirização de mão de obra.

Maurício Godinho Delgado define a terceirização como:

É o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno o trabalhador insere-se no processo produtivo da empresa tomadora sem que aquele possa ser considerado como empregado desta, portanto, não se estendendo a ambos as normas trabalhistas. Estas serão aplicáveis apenas entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviço. (DELGADO, 2007, p. 430).

Segundo Alice Monteiro de Barros (2005, p. 424) "o fenômeno da terceirização consiste em transferir para outrem atividades consideradas secundárias, ou seja, de suporte, atendo-se a empresa à sua atividade principal".

Como se pode ver, o fenômeno da revolução industrial aliado ao processo de globalização e ao desenvolvimento tecnológico iniciado no século passado provocaram intensas mudanças nas relações laborais, principalmente no que tange à qualidade de vida do trabalhador, pois o que se vivencia é a precarização das condições de trabalho através da exploração da mão de obra operária e dos constantes desrespeitos à legislação trabalhista, configurando-se o dumping social.

3. CONCLUSÕES

De tudo o que foi exposto, crê-se demonstrado que o caminho adotado pelo Governo, desde meados dos anos 90 até recentemente, no sentido de desregular e flexibilizar as relações trabalhistas, não surtiu os efeitos desejados, tanto por razões macroeconômicas, tidas como causa principal da crise de desemprego, quanto pela falta de eficácia da estratégia e das medidas até aqui adotadas. O desemprego vem aumentando, os salários decrescendo e o emprego aviltando-se, mediante o crescimento acentuado do trabalho informal e de novas formas de contratação de mão de obra, desprotegidas socialmente.

Na contramão do que se entende por Direito socialmente legítimo (enquanto produzido como reflexo do interesse da sociedade como um todo), o Estado vinha criando um novo arcabouço jurídico para as relações de trabalho a despeito dos protestos de setores representativos da sociedade (entidades de classe, religiosas etc.). Pressões do Poder Executivo para tramitação em caráter de urgência dessas novas leis, abortando oportunidades de maiores discussões, de audiências públicas efetivas, com o fito de aprovar rapidamente a desregulamentação de normas trabalhistas imperativas quanto a certos direitos básicos do trabalhador, representam o dado empírico do açodamento com que esse processo vinha sendo feito.

Em que pese haveremos citado que o atual Governo arrefeceu a pressão para a desregulamentação das relações de emprego, ao solicitar e obter o arquivamento do Projeto de Lei 5.483/01, não se vêem, ainda, ações efetivas do Estado para mitigar a crise de emprego enfrentada no País, principalmente em face da forte preponderância dos efeitos macroeconômicos (com destaque para a recessão) sobre a política de emprego.

No campo das discussões teóricas, vêm-se debates que, seja sob a ótica de supremacia do mercado (Paiva), seja pelo prisma do Direito Laboral como fonte de estímulo à economia (Sardegna), ou, ainda, sob o enfoque da necessidade de democratizar a justiça do trabalho, aproximando-a dos reais interesses da sociedade (Paoli), sinalizam, de forma convergente, para a premência de modernizar o Direito do Trabalho, adequando-o às novas demandas sociais do século XXI. Pelo que se demonstrou, inclusive a partir de experiências internacionais, parecem mais adequados à realidade brasileira os caminhos propostos por Sardegna e Paoli.

O paradigma que tem prevalecido na visão que vem norteando as mudanças na legislação trabalhista parece superado. Não se pode impingir uma desregulamentação das normas regentes do Direito do Trabalho, nos moldes preconizados pelo Direito do

Trabalho Mínimo, amparando-se apenas em misteres econômicos, sonhados pela classe dominante (emprestando-se a terminologia de Marx). O Direito não pode omitir-se aos reclamos de natureza social. Mesmo reconhecendo que o Direito é, no mais das vezes, a imposição da ideologia daqueles que detêm o poder (novamente lembrando Marx), alinhamo-nos a ideia de que o Direito, como fenômeno social, deve ser posto, em primeira instância, pela Sociedade. E acrescentamos: integralmente representada. Não se nega que o Direito possa promover mudanças sociais, porém ele não deve surgir desvinculado dos reais interesses da sociedade.

Nesse contexto, é preocupante a quase avassaladora força com que as pressões culturais da onda liberal globalizante, conforme anotado por Haddad, vem minando princípios de valorização do senso de coletividade, do planejamento, do associativismo, do respeito às heranças culturais e da dignidade humana, que há mais de dois séculos floresciam no Ocidente marcado pelo Iluminismo e pelos ideais libertários da Revolução Francesa, que tantas bases deram ao Direito moderno. Essa "tsunami" cultural (ou anticultural) parece estar intimamente ligada à apatia com que a sociedade tem encarado as discussões sobre a desregulamentação dos direitos trabalhistas (a exemplo da citada pesquisa feita pela "Folha de São Paulo", em que a maior parte dos entrevistados desconhecia o assunto). Cumpre, no entanto, recobrar forças e, na medida do possível, reagir a essa pressão ideológica da "democracia do mercado", citando novamente Haddad.

Em suma, diante das falhas do modelo de condução do processo de adequação do Direito do Trabalho às novas demandas sociais e econômicas do novel século XXI, é premente lutar para a implementação de novas soluções. Esse é o caminho para a produção do Direito. Deve-se produzir um arcabouço jurídico socialmente legítimo, ou seja, que reflita os anseios da sociedade. No portal do século XXI, mais do que nunca, cumpre negar a tese hobbesiana, demonstrando que o homem não precisa comportar-se como lobo de seu próprio semelhante.

Vivemos num novo contexto social, não podemos ter leis que regiam o passado, o mundo do trabalho é dinâmico, evoluiu com as novas relações estabelecidas mundialmente pela economia globalizada, precisa se modernizar para que haja equilíbrio, não dar para continuar com esse entrave entre mão de obra e capital, a boa relação aqui é essencial para a sustentabilidade dos resultados econômicos e sociais.

Dentre os itens expostos ao longo do presente trabalho de conclusão de curso, cabe ressaltar algumas considerações, dentre as quais podemos citar:

Uma educação de boa qualidade pode ser a solução para que os agentes compreendam e exerçam com clareza seus direitos.

A clareza da legislação é outra solução apontada. Pois sem deixar lacunas para arbitrariedade dos tribunais trabalhistas, contratos serão estabelecidos segundo a vontade das partes.

O uso dos dois sistemas de contratação do trabalho, negocial e estatutário, será o primeiro passo para o Brasil atualizar suas relações laborais e se alinhar aos países desenvolvidos.(trouxe da introdução)

Chegar ao entendimento de que a flexibilização das leis trabalhistas é uma das soluções para minimizar os impactos negativos da globalização nas relações trabalhistas do mundo empresarial, para que o resultado das empresas seja sustentável sem a precarização do trabalho.

Pode-se concluir que essa readequação possa proporcionar maior número de contratação da força de trabalho, melhorias nas condições trabalho, benefícios e principalmente manutenção da geração de riqueza pelas empresas engajadas de forma ética nesse processo.

Para tanto precisamos de um Brasil com leis trabalhistas que atendam sim as novas relações de trabalho, no sentido de fomentar o mercado e a construção de riquezas, do contrário o Estado vai continuar pagando a conta publica daqueles que podem trabalhar e contribuir para o crescimento, se uma nação não quiser ir à falência todos precisam produzir para o sustento, e o Estado precisa dar meios para essa produção se desenvolva, e não pagar a conta somente, as pessoas precisam novamente apreender a trabalhar, em vez de viver por conta publica.

Se for colocada em prática uma lei que levasse em conta as diferenças das regiões e setores, estaríamos dando um passo importante para a manutenção do resultado do crescimento que vem apontando o Brasil, impulsionando-o para contratação de

trabalhadores de forma legal, fazendo diminuir a informalidade e fraudes no sistema de trabalho. O tratamento dado a uma grande empresa não pode ser definitivamente igual ao que é dado a uma pequena empresa.

Quando se fala em um Estado participativo, se fala num estado que dê meios aos trabalhadores para que possam ser agentes de seus direitos e deveres, hoje o Brasil possui uma legislação trabalhista que enxerga de forma igual todos os mercados de trabalho e em todos os locais desse grande país. Isso já é muito discutido nos dias de hoje no seio dos três poderes de nossos países, o que precisa é virar uma ação, ser colocado em prática, sair do papel a reforma trabalhista de forma consciente .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. "Flexibilizar direitos é dar um tiro no próprio pé". In: Adverso 92. Jul/2001. Online: disponível na Internet via http://www.adfurgs.org.br/ad/92/ad_92_m000.asp?secao=000. Acesso em 07/02/2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANAMATRA contesta projeto que flexibiliza as relações de trabalho. Nov/2001. Online: disponível na Internet via <http://www.expressodanoticia.com.br/conteudo.asp?Codigo-334>. Acesso em 07/02/2017.

AZEREDO, Beatriz e RAMOS, Carlos Alberto. "Políticas públicas de emprego: experiências e desafios". In: Planejamento e Políticas Públicas. Brasília: IPEA, v. 12, jun/dez/1995.

BOITO JR., Armando. Política neoliberal e sindicalismo no Brasil. São Paulo: Xamã, 1999

BORGES, Alexandre Walmott. O Preâmbulo da Constituição & A Ordem Econômica, 1ª Ed. Curitiba : Ed. Juruá, 2003.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Direito comunitário na união europeia. Revista jurídica Unifil, Londrina, Ano I, n. 1, 2004.

CAPELARI, Luciana Santos Trindade. Teletrabalho: Alternativa para o trabalhador num mundo globalizado e flexibilizado. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 59, 30/11/2008 [Internet].

CENCI, Elve Miguel. Contribuições do conceito de patriotismo constitucional para a esfera político-jurídica brasileira. Revista Scientia júris. V.10, Londrina, Ed. UEL, 2006.

CENCI, ElveMiguel . Globalização, Estado-Nação e regimes supra-nacionais. In: XVI Encontro Preparatório do CONPEDI, 2007, Campos dos Goytacazes. Anais CONPEDI / Campos dos Goytacazes. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2007. v. I.

CLARK, Giovani. Política Econômica e Estado. Revista Scientia júris. V.11, Londrina, Ed.UEI, 2007.

DAGDEVIREN, Hulya. Privatizar para reduzir a pobreza? O caso de Bangladesh e sua relevância para as outras economias em crescimento. In: CLIMADORE, Alberto, et.al. A pobreza do Estado. Reconsiderando o papel do Estado na luta contra a pobreza global. 1ª ed Buenos Aires: ConsejoLatinoamericano de Ciências Sociales. 2006.

DANTAS, Ivo. Direito Constitucional Econômico. 8ª reimpr. Curitiba: Ed. Juruá, 2007.

FERREIRA NETO, Adyr Garcia. Globalização, atividade empresarial e segurança jurídica. Revista De direito Público. v.2, n. 1, Ed. UEL, Londrina-PR, 2007.

FERREIRA NETO, Adyr Garcia; OLIVEIRA, Lourival José de. Intervenção do Estado no Domínio Econômico. Revista Scientia júris. V.12, Londrina, Ed.UEI, 2008.

FILAS, Rodolfo Capón; PAIVA, Mário Antônio Lobato de. A mundialização do direito laboral. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 0, 28/02/2000 [Internet].

FREITAS, Carlos Eduardo. Precarização do trabalho e estrangeiros no Brasil em um contexto neoliberal. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/vrnova.htm>. Acesso em 07/02/2017.

-----. Alterações nas relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/trbfhc.htm>. Acesso em 07/02/2017.

-----. O perigo da plena desregulamentação das leis trabalhistas. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/trbfhc.htm>. Acesso em 07/02/2017.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. "Pesquisa Mensal de Emprego" (vários meses). Online: disponível na Internet via <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 07/02/2017.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. "De volta à velha república?" In: Periscópio - Boletim eletrônico quinzenal. ed. 12, dez/2001. Online: disponível na Internet via http://www.fpabramo.org.br/periscopio12/perisc_doze03.htm. Acesso em 07/02/2017.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE - e DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE -. Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de São Paulo. Online: disponível na Internet via http://www.seade.gov.br/cgi-bin/pedmv98/ped_01.ksh. Acesso em 07/02/2017.

GAMEIRO, Adriano Moreira. Relevância da segurança jurídica no modelo de Estado Transnacional. Revista de Direito Público. V. 2, n. 1, Ed. UEL. Londrina-PR, 2007.

GÓIS, Ancelmo César Lins de. A flexibilização das normas trabalhistas frente à globalização .Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 45, set. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1145>>. Acesso em: document.write(capturado()); 07/02/2017.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. Transformação da economia direcionada ao crescimento e ao alcance do Progresso Social, sob égide da Constituição Federal de 1988. Revista Scientia júris. V.13, Londrina, Ed. UEL, 2009.

GONÇALVES, Reinaldo et al. "Globalização financeira e globalização produtiva". In: A Nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1998, cap. 7.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na CF de 88, 10ª Ed. São Paulo: Ed. Malheiros. 2005.

GROS, Denise B. Institutos Liberais, Neoliberalismo e Políticas Públicas na Nova República. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V. 19, nº 54, fev/2004.

DECIO FUNARI DE SENNA NETTO IN ARTIGO publicado no âmbito jurídico

HABERMAS, Jürgen, A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos. São Paulo: LitteraMundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. Nos limites dos Estados. Trad. José Marcos Macedo. Folha de São Paulo, São Paulo, 18 jul. 1999, CAD. 5 (mais!).

HADDAD, Fernando. Igualdade e Diferença: até que ponto o amor ou o ódio à diferença não escondem o amor ou o ódio à desigualdade? Online: disponível na Internet via www.cidadefutura.com.br/cepat/2000-03/p4.html. Acesso em 07/02/2017.

HOWLETT, Michael. A Dialética da Opinião Pública: efeitos recíprocos da política pública e da opinião pública em sociedades democráticas contemporâneas. Revista Opinião Pública. V. VI, nº 2, 2000, Campinas.

JATOBA, Jorge e ANDRADE, Everaldo G. Lopes. A Desregulamentação do Mercado e das Relações de Trabalho no Brasil: potencial e limitações. Brasília: IPEA, 1993.

LIMA, Roberto Alves de. Políticas Públicas de Emprego como Ferramentas para a Redução da Pobreza e Desigualdade no Brasil. In: CLIMADORE, Alberto, et.al. A pobreza do Estado. Reconsiderando o papel do Estado na luta contra a pobreza global. 1ª ed Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2006.

LISBOA, Alan Ricardo Fogliarini. Soberania e globalização – Evoluções históricas das relações internacionais. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 22, 31/08/2005 [Internet].

LOPES, Brenner, et. al. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

LUZ, Cícero Krupp da. A Globalização e o Surgimento da Lex Mercatória. Revista Scientia júris. V.11, Londrina, Ed.UEI, 2007.

MATTOSO, Jorge. Brasil desempregado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

MATTOSO, Jorge e BALTAR, Paulo. "Transformações estruturais e emprego nos anos 90" In: Ensaios FEE(Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser). Porto Alegre: FEE, 1997, v. 18, n.1, p 13-40.

MORAES, Reginaldo C. Reformas Neoliberais e Políticas públicas: Hegemonia Ideológica e Redefinição das Relações Estado-Sociedade. Revista Educação e Sociedade., Campinas, v. 23, n. 80, setembro/2002.

MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e européias. Revista de Administração Pública FGV Embape. V. 42, n.3, mai/jun 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Precisamos de uma Nova CLT. Revista Visão Jurídica. nº 41. Ed. Escala, São Paulo – SP, 2009.

OLIVEIRA, Lourival José de. Direito Empresarial, Globalização e o Desafio das Novas Relações de Trabalho. In: Direito empresarial contemporâneo. Ferreira, Jussara S.A. Borges Nasser; Ribeiro, Maria de Fátima, (orgs) Marília: UNIMAR, São Paulo: Arte & Ciência, 2007.

OLIVEIRA, Lourival José de. ALVES, et. al. Atividade empresarial e meio ambiente do trabalho: Ambiente de trabalho diante da crise econômico financeira. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 64, 01/05/2009 [Internet].

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.
Combating unemployment and exclusion: issues and policy options. Genebra: OIT, 1996.

PAIVA, Mário Antonio Lobato de. Direito do Trabalho Mínimo. Online: disponível na Internet

via <http://www.advogado.adv.br/artigos/2001/mlobatopaiva/direitotrabalhominimo.htm>.

Acesso em 07/02/2017.

PAOLI, Maria Célia. Os Direitos do Trabalho e sua Justiça. Em Busca das Referências Democráticas. Online: disponível na Internet via <http://www.usp.br/revistausp/n21/fpaolistexto.html>. Acesso em 07/02/2017.

PELIANO, José Carlos Pereira. Reestruturação Produtiva e Qualificação para o Trabalho. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/cefet.htm>. Acesso em 07/02/2017.

POCHMANN, Marcio. O Trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Contexto, 1999.

RATTNER, Henrique. Globalização em Direção a um mundo só. Revista Estudos Avançados, nº 25, São Paulo, set/dez, 1995.

SATO, Eliti. A agenda internacional depois da Guerra Fria: novos temas e novas percepções. Revista Brasileira de Política Internacional. Vol. 43, n. 1, ano 2000, Brasília.

SANTOS, Reginaldo Souza, et. al. Compreendendo a Natureza das Políticas dos Estados Capitalistas. Revista de Administração Públicas FGV Embape. V. 41, n. 5, set/out 2007.

SARDEGNA, Miguel Angel. Considerações sobre a Teoria do Direito do Trabalho Mínimo. Online: disponível na Internet via <http://djuris.hypermart.net/doutrina/artigos/dirtrabmin1.htm>. Acesso em 07/02/2017.

SCHNEIDER, Fabian Keylla; OLIVEIRA, Lourival José de. Estudo crítico sobre as propostas de alteração do direito do trabalho: tratamento diferenciado aos empregados de microempresas e de empresas de pequeno porte é constitucional e necessário?. Revista de Direito Público. V. 02, n. 03. Ed. UEL. Londrina –PR, Mai/ Ago de 2007.

SILVA, Marcelo Kunrath. Entre a Norma e o factual: Questões para uma análise sociológica dos processos de participação social na gestão pública. Nº 5, out/2004.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. Flexibilização da CLT não passa no Senado. Online: disponível na Internet via <http://www.sintrasef.org.br/entrevista01.htm>. Acesso em 07/02/2017.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma Visão da Literatura. Revista Sociologias. Porto Alegre. nº 16, ano 8, jul/dez 2006.

SOUZA, Marcius Cruz da Ponte. Neoliberalismo e globalização: reflexos no direito do trabalho .Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2231, 10 ago. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13300>>. Acesso em 07/02/2017.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

VEJA, Revista. A Revolução que salvou o mundo. Edição 2138, ano 42, nº 45, 11 nov. de 2009. São Paulo: Ed. Abril, p. 136 – 140.

TREVISAN, AndrePitol; BELLEN, Hans Michael Van. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. Revista de Administração Pública FGV Embape. V. 42, n. 3, Mai/Jun 2008

FREITAS, Carlos Eduardo. Precarização do trabalho e estrangeiros no Brasil em um contexto neoliberal. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/vrnova.htm>. Acesso em 07/02/2017.

----- . Alterações nas relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/trbfhc.htm>. Acesso em 07/02/2017.

----- . O perigo da plena desregulamentação das leis trabalhistas. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/trbfhc.htm>. Acesso em 07/02/2017.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. "Pesquisa Mensal de Emprego" (vários meses). Online: disponível na Internet via <http://www.ibge.gov.br/> . Acesso em 07/02/2017.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. "De volta à velha república?" In: Periscópio - Boletim eletrônico quinzenal. ed. 12, dez/2001. Online: disponível na Internet via http://www.fpabramo.org.br/periscopio12/perisc_doze03.htm. Acesso em 07/02/2017.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE - e DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE -. Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de São Paulo. Online: disponível na Internet via http://www.seade.gov.br/cgi-bin/pedmv98/ped_01.ksh. Acesso em 07/02/2017.

GONÇALVES, Reinaldo et al. "Globalização financeira e globalização produtiva". In: A Nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1998, cap. 7.

HADDAD, Fernando. Igualdade e Diferença: até que ponto o amor ou o ódio à diferença não escondem o amor ou o ódio à desigualdade? Online: disponível na Internet via www.cidadefutura.com.br/cepat/2000-03/p4.html. Acesso em 07/02/2017.

JATOBA, Jorge e ANDRADE, Everaldo G. Lopes. A Desregulamentação do Mercado e das Relações de Trabalho no Brasil: potencial e limitações. Brasília: IPEA, 1993.

MATTOSO, Jorge. Brasil desempregado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

MATTOSO, Jorge e BALTAR, Paulo. "Transformações estruturais e emprego nos anos 90" In: Ensaio FEE(Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser). Porto Alegre: FEE, 1997, v. 18, n.1, p 13-40.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Combating unemployment and exclusion: issues and policy options. Genebra: OIT, 1996.

PAIVA, Mário Antonio Lobato de. Direito do Trabalho Mínimo. Online: disponível na Internet via <http://www.advogado.adv.br/artigos/2001/mlobatopaiva/direitotrabalhominimo.htm>. Acesso em 07/02/2017.

PAOLI, Maria Célia. Os Direitos do Trabalho e sua Justiça. Em Busca das Referências Democráticas. Online: disponível na Internet via <http://www.usp.br/revistausp/n21/fpaolistexto.html>. Acesso em 07/02/2017.

PELIANO, José Carlos Pereira. Reestruturação Produtiva e Qualificação para o Trabalho. Online: disponível na Internet via <http://www.pt.org.br/assessor/cefet.htm>. Acesso em 07/02/2017.

POCHMANN, Marcio. O Trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Contexto, 1999.

SARDEGNA, Miguel Angel. Considerações sobre a Teoria do Direito do Trabalho Mínimo. Online: disponível na Internet via <http://djuris.hypermart.net/doutrina/artigos/dirtrabmin1.htm>. Acesso em 07/02/2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. Flexibilização da CLT não passa no Senado. Online: disponível na Internet via <http://www.sintrasef.org.br/entrevista01.htm>. Acesso em 07/02/2017.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

VIANNA, Maria Lúcia Werneck. "Trabalho e proteção social: velhos problemas e novas estratégias no contexto brasileiro". Série Textos para Discussão. Rio de Janeiro: UFRJ/IEI, 1995, n. 345.